

Diário Oficial Nº 17, terça-feira, 24 de janeiro de 2017

CONSULTA PÚBLICA Nº 4, DE 23 DE JANEIRO DE 2017

O Secretário de Desenvolvimento e Competitividade Industrial do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 170, de 4 de agosto de 2010, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria do Desenvolvimento e Competitividade Industrial, no endereço:

<http://www.mdic.gov.br/competitividade-industrial/ppb/1549-consultas-ppb-2016>

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails:

cgel.ppb@mdic.gov.br, mctic.ppb.@mctic.gov.br e cgapi@suframa.gov.br.

IGOR NOGUEIRA CALVET

ANEXO

PROPOSTAS Nº 054/2016 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO DE GABINETE METÁLICO, COM OU SEM FONTE DE ALIMENTAÇÃO, PARA UNIDADE DIGITAL DE PROCESSAMENTO:

I - ALTERAR OS INCISOS I, III E IV DO ART. 1º, CON-FORME A SEGUIR:

DE:

Art.1º.....:

I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas, quando aplicáveis;

II -

III - injeção das partes plásticas do gabinete com área maior que 30cm²;

IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas, quando aplicável;

V -

VI -

VII -; e

VIII -

PARA:

Art.1º.....:

I - corte, dobra e furação e estampagem ou extrusão das partes metálicas que compõe a tampa superior, inferior, laterais, parte traseira e frontal, quando aplicáveis;

II -

III - injeção ou impressão das partes plásticas do gabinete com área maior que 100cm²;

IV - tratamento superficial e pintura das partes plásticas constantes no inciso III, quando aplicável;

- V -
- VI -
- VII -; e
- VIII -

II - ALTERAR O ARTIGO 2º CONFORME A SEGUIR:

DE:

Art. 2º Fica dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2008, o cumprimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, até o limite de 20% (vinte por cento), tomando-se por base os gabinetes metálicos a serem fabricados, no ano calendário, que cumpram todas as etapas de produção estabelecidas nos incisos I a VIII do art. 1º desta Portaria.

PARA:

Art. 2º Fica dispensado, a partir de 1º de janeiro de 2008, o cumprimento das etapas de produção estabelecidas nos incisos I, II, III e IV do art. 1º, até o limite de 20% (vinte por cento), tomando-se por base os gabinetes metálicos a serem fabricados, no ano calendário.